

2010

DOMÍNIO AMBIENTE					
Actos/Directivas	Requisito	Pontuação máxima do incumprimento	Observações		
Acto n.º 1 - "Aves" e "Habitats"					
Directiva nº 79/409/CEE "aves selvagens" e Directiva nº 92/43/CEE "habitats naturais, flora e fauna selvagens"	1	Novas construções e Infra-estruturas:			
	1.1	Construção (inclui pré-fabricados);	10		
	1.2	Ampliação de construções;	5		
	1.3	Instalação de estufas/estufins;	5		
	1.4	Aberturas e alargamento de caminhos e aceiros;	10		
	1.5	Instalação de infra-estruturas de electricidade e telefónicas, aéreas ou subterrâneas, de telecomunicações, transporte de combustíveis, de saneamento básico e de aproveitamento de energias renováveis ou similares.	10		
	2	Alteração do uso do solo:			
	2.1	Alteração do tipo de uso agro-florestal	20		
	3	Alteração da morfologia do solo:			
	3.1	Alteração da topografia do terreno	20		
	3.2	Destruição de sebes, muros e galerias ripícolas	20		
	3.3	Extracção de inertes;	20		
	3.4	Alteração da rede de drenagem natural.	20		
	4	Resíduos:			
	4.1	Deposição de sucatas e de resíduos sólidos e líquidos.	10		
	4.2	Recolha e concentração de resíduos de origem agrícola	IM / 5 *		
Pontuação total		155			
* caso o agricultor tome, de imediato, medidas correctivas - é considerado IM (resolvido)					
Incumprimento Menor (IM) - Incumprimento que atendendo à sua gravidade, extensão e permanência não constitui um risco directo para a saúde pública e animal.					
Acto n.º 2 - "Águas Subterrâneas"					
Directiva nº 80/68/CEE, "águas subterrâneas"	1	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos			
	1.1	Recolha e concentração dos resíduos de embalagens e de excedentes de produtos fitofarmacêuticos	IM / 5 *		
	2	Armazenamento de fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos			
2.1	Armazenamento de fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos	5			
Pontuação total		10			
Acto n.º 3 - "Lamas"					
Directiva nº 86/278/CEE, "lamas de depuração"	1	Licença e registo de aplicação:			
	1.1	Licença para valorização agrícola de lamas	20	Caso não apresente licença (indicador 1.1) para valorização e o somatório dos incumprimentos detectados ultrapasse 75% da pontuação total - é considerado INT (intencional)	
	1.2	Registo de aplicação.	5		
	2	Controlo das distâncias permitidas para aplicação:			
	2.1	Respeita a distância mínima de 50 m, relativamente a habitações isoladas;	10		
	2.2	Respeita a distância mínima de 200 m a aglomerados populacionais, escolas ou zonas de interesse público;	10		
	2.3	Respeita a distância mínima de 25 m relativamente a poços;	10		
2.4	Respeita a distância de 100 m a captações de água para consumo humano;	10			

	2.5	Respeita a distância mínima de 50 m relativamente a margem de águas do mar e de águas navegáveis;	10
	2.6	Respeita a distância mínima de 30 m, relativamente a margem de outras águas navegáveis ou flutuáveis;	10
	2.7	Respeita a distância mínima de 10 m relativamente a margem de águas não navegáveis nem flutuáveis.	10
	3	Controlo da aplicação de lamas:	
	3.1	Respeita a ocupação cultural das parcelas e período de distribuição das lamas.	10
Pontuação total			105
Acto n.º 4 - "Nitratos"			
Directiva nº 91/676/CEE "nitratos de origem agrícola"	1	Controlo das parcelas adjacentes a captações de água quando não se destina a consumo humano:	
	1.1	Armazenamento temporário de estrumes e chorumes a mais de 15m de cursos de água;	5
	1.2	Armazenamento temporário de estrumes e chorumes a mais de 25m contados de uma fonte, poço ou captação de água subterrânea;	5
	2	Controlo das infra-estruturas de armazenamento de matéria orgânica:	
	2.1	Pavimento das nitreiras impermeabilizado;	5
	3	Controlo ao nível da parcela:	
	3.1	Boletins de análise	5
	3.2	Época de aplicação dos fertilizantes	10
Pontuação total			30

DOMÍNIO SAÚDE PÚBLICA, SAÚDE ANIMAL E FITOSSANIDADE				
Acto n.º 5 - "Identificação e registo dos animais"				
Reg.(CE) n.º 21/2004	Área 1 - Identificação e registo de ovinos e caprinos			
	1	Mapa de registo de existências e deslocações de ovinos e caprinos (REDOC):		
	1.1	Existência de REDOC;	IM * / 20	
	1.2	O REDOC encontra-se correctamente preenchido. ^(a)	Diferença entre n.º de animais presentes e n.º de animais registados: Incumprimento > 20% ⇒ 10 Incumprimento > 10% e ≤ 20% ⇒ IM*/5 Incumprimento ≤ 10% ⇒ 0	
			Campos mal ou não preenchidos: Incumprimento > 20% ⇒ 10 Incumprimento > 10% e ≤ 20% ⇒ IM*/5 Incumprimento ≤ 10% ⇒ 0	
	(a) A pontuação do requisito é obtida pelo somatório das pontuações das subalíneas até ao valor máximo de 10 pontos			
	2	Base de dados:		
	2.1	Detentor e exploração registados na base de dados.	0	
	3	Identificação de ovinos e caprinos:		
	3.1	Ovinos e caprinos presentes na exploração apresentam-se devidamente identificados com marca auricular. ^(a)	Incumprimento > 20% ⇒ 20 Incumprimento > 10% e ≤ 20% ⇒ 10 Incumprimento > 1%* e ≤ 10% ⇒ 5 Incumprimento ≤ 1% e até um máximo de 5 animais ⇒ 0	
(a) Só gera incumprimento caso o animal não apresente qualquer marca por perda destas, no entanto, o agricultor deverá apresentar prova em como já tomou providências para remediar a situação.				
Pontuação total			50	

* Deverá corrigir o incumprimento no prazo de 10 dias úteis.

Incumprimento Menor (IM) - Incumprimento que atendendo à sua gravidade, extensão e permanência não constitui um risco directo para a saúde pública e animal.

Directiva nº 92/102/CEE, "identificação e registo de animais"	Área 2 - Identificação e registo de suínos		
	1	Mapa de registo de existências e deslocações de suínos (REDSN):	
	1.1	Existência de REDSN;	IM * / 20
	1.2	O REDSN encontra-se correctamente preenchido. ^(a)	Diferença entre n.º de animais presentes e n.º de animais registados: Incumprimento > 20% ⇒ 10 Incumprimento > 10% e ≤ 20% ⇒ IM*/5 Incumprimento ≤ 10% ⇒ 0
			Campos mal ou não preenchidos: Incumprimento > 20% ⇒ 10 Incumprimento > 10% e ≤ 20% ⇒ IM*/5 Incumprimento ≤ 10% ⇒ 0
	(a) A pontuação do requisito é obtida pelo somatório das pontuações das sublíneas até ao valor máximo de 10 pontos. Caso falte uma folha do RED, de um mês ou mais, e não se verifique a alteração do efectivo, será considerado IM.		
	2	Base de dados:	
2.1	Detentor e exploração registados na base de dados.	0/2010	
Pontuação total		30	

*Deverá corrigir o incumprimento no prazo de 10 dias úteis .

Incumprimento Menor (IM) - Incumprimento que atendendo à sua gravidade, extensão e permanência não constitui um risco directo para a saúde pública e animal.

Reg. nº 1760/2000 e Reg. nº 911/2004 "identificação e registo de bovinos"	Área 3 - Identificação e registo de bovinos		
	1	Mapa de registo de existências e deslocações de bovinos (REDBV):	
	1.1	Existência de REDBV.	20
	1.2	O REDBV encontra-se correctamente preenchido ^(a) .	Diferença entre n.º de animais presentes e n.º de animais registados: Incumprimento > 20% ⇒ 10 Incumprimento > 10% e ≤ 20% ⇒ IM*/5 Incumprimento ≤ 10% ⇒ 0
			Campos mal ou não preenchidos: Incumprimento > 20% ⇒ 10 Incumprimento > 10% e ≤ 20% ⇒ IM*/5 Incumprimento ≤ 10% ⇒ 0
	(a) A pontuação do requisito é obtida pelo somatório das pontuações das sublíneas até ao valor máximo de 10 pontos		
	2	Base de dados:	
	2.1	Detentor e exploração registados na base de dados.	20
	2.2	Comunicação efectuada à base de dados efectuada dentro do prazo.(O incumprimento gera penalização a partir do oitavo dia útil a contar da data de ocorrência) ^(a)	Não comunicação à base de dados Incumprimento > 25% ⇒ 20 Incumprimento > 15% e ≤ 25% ⇒ 10 Incumprimento > 5 e ≤ 15% ⇒ 5 Incumprimento ≤ 5% ou máximo de 2 animais ⇒ 0
			Comunicação à base de dados tardia Incumprimento > 25% ⇒ 10 Incumprimento > 5% e ≤ 25% ⇒ 5 Incumprimento ≤ 5% ou máximo de 2 animais ⇒ 0
(a) A pontuação do requisito é obtida pelo somatório das pontuações das sublíneas até ao valor máximo de 20 pontos			
3	Identificação dos bovinos:		
3.1	Os bovinos presentes na exploração apresentam-se devidamente identificados. ^(a)	Incumprimento > 20% ⇒ 20 Incumprimento > 10% e ≤ 20% ⇒ 10 Incumprimento > 1 e ≤ 10% ⇒ 5 Incumprimento ≤ 1% ou máximo de 2 animais ⇒ 0	
(a) só gera incumprimento caso o animal não apresente qualquer marca por perda destas, no entanto, o agricultor deverá poder provar a identidade de cada animal através de outros meios, nomeadamente registo individual, passaporte e base de dados, bem como deve apresentar prova em como já tomou providências para remediar a situação.			

	4	Passaporte:	
	4.1	Os passaportes dos bovinos presentes na exploração encontram-se devidamente averbados. ^(a)	<p>Inexistência de passaporte: Incumprimento > 20% ⇒ 20 Incumprimento > 10% e ≤ 20% ⇒ 10 Incumprimento >1 e ≤ 10% ⇒ 5</p> <p>Passaporte não averbado: Incumprimento > 20% ⇒ 10 Incumprimento > 10% e ≤ 20% ⇒ 5 Incumprimento >1 e ≤ 10% ⇒ 0</p>
	(a) A pontuação do requisito é obtida pelo somatório das pontuações das subalíneas até ao valor máximo de 20 pontos		
Pontuação total			110

* Deverá corrigir o incumprimento no prazo de 10 dias úteis.

Incumprimento Menor (IM) - Incumprimento que atendendo à sua gravidade, extensão e permanência não constitui um risco directo para a saúde pública e animal.

Acto n.º 6 - "Produtos Fitofarmacêuticos"			
Directiva nº 91/414/CEE, "produtos fitofarmacêuticos"	1	Controlo de produtos fitofarmacêuticos usados na exploração agrícola:	
	1.1	Uso de produtos fitofarmacêuticos homologados no território nacional.	<p>> 5 Lt ou 5 kg ⇒ 20 ≤ 5 Lt ou 5 kg ⇒ 10</p> <p>A pontuação é determinada pela quantidade de produto comercial não homologado existente na exploração.</p>
Pontuação total			20
Acto n.º 7 - "Utilização de substâncias com efeitos hormonais"			
Directiva nº 96/22/CE, "proibição de utilização de certas substâncias"	1	Beneficiário tem processo de infração por detecção de resíduos de substâncias proibidas em animais vivos ou géneros alimentícios de origem animal no âmbito do Plano Nacional de Controlo de Resíduos.	INT (intencional)
	2	Existência de medicamento na exploração após verificação da não conformidade com o livro de registo próprio.	20
Pontuação total			20
Acto n.º 8 - "Erradicação de EET"			
Regulamento (CE) n.º 999/2001, "encefalopatas espongiformes transmissíveis - EET".	1	Beneficiário tem processo de infração levantado pelos serviços oficiais no âmbito do Controlo Oficial de Alimentação Animal.	20
	2	Movimentações dos animais durante o período de sequestro:	
	2.1	Casos de animais que deixem a exploração sem autorização dos serviços oficiais.	INT (intencional)
	3	Exportações e trocas intracomunitárias (saídas de animais da exploração):	
	3.1	Número do certificado sanitário que suportou o movimento dos animais e data de emissão.	<p>Incumprimento > 20% ⇒ 10 Incumprimento > 10% e ≤ 20% ⇒ 5 Incumprimento ≤ 10% ou máximo de 2 animais ⇒ 0* (*com excepção da reincidência)</p>
	4	Importações e trocas intracomunitárias (entradas de animais da exploração):	
4.1	Trocas intracomunitárias - número do certificado sanitário que suportou o movimento dos animais e data de emissão.	<p>Incumprimento > 20% ⇒ 10 Incumprimento > 10% e ≤ 20% ⇒ 5 Incumprimento ≤ 10% ou máximo de 2 animais ⇒ 0* (*com excepção da reincidência)</p>	
4.2	Importações - número do documento veterinário comum de entrada (DVCE animais) emitido pelo posto de inspecção (PIF) de entrada, até ao local de destino referido nesse documento.	<p>Incumprimento > 20% ⇒ 10 Incumprimento > 10% e ≤ 20% ⇒ 5 Incumprimento ≤ 10% ou máximo de 2 animais ⇒ 0* (*com excepção da reincidência)</p>	
Pontuação total			50

Acto n.º 9 - "Erradicação da febre aftosa"				
Directiva nº 85/511/CEE "febre aftosa".	1	Documento comprovativo em como declarou à autoridade competente a suspeita da doença.		5
Pontuação total				5
Acto n.º 10 - "Erradicação da doença vesiculosa do suíno"				
Directiva nº 92/119/CEE "certas doenças animais e doença vesiculosa do suíno"	1	Documento comprovativo em como declarou à autoridade competente a suspeita da doença.		5
Pontuação total				5
Acto n.º 11 - "Erradicação da febre catarral ovina ou língua azul"				
Directiva nº 2000/75/CE "febre catarral ovina ou língua azul"	1	Documento comprovativo em como declarou à autoridade competente a suspeita da doença.		5
Pontuação total				5
Acto n.º 12 - "Segurança dos géneros alimentícios"				
Regulamento (CE) n.º 178/2002 "Segurança Alimentar"	Área 1 - Requisitos relativos à produção vegetal			
	1. Registos			
	1.1	Existência de registo actualizado que permita a identificação do cliente a quem forneçam determinado produto, no ano a que diz respeito (excepto vendas directas efectuadas pelo produtor, ao consumidor final).		10
	1.2	Existência de registo relativo à utilização de sementes geneticamente modificadas, no ano a que diz respeito.		20
	1.3	Existência de registo actualizado de tipo documental, manual ou informático de utilização dos produtos fitofarmacêuticos		10
	2. Processo de infracção			
	2.1	Tem processo de infracção relativamente à não comunicação à autoridade competente da existência de género alimentício de origem vegetal que não esteja em conformidade com os requisitos de segurança alimentar.		20
	2.2	Tem processo de infracção por ultrapassagem dos limites máximos de resíduos de pesticidas em géneros alimentícios de origem vegetal no âmbito do Plano de Controlo de Resíduos de Pesticidas em produtos de origem vegetal		20
	Pontuação total			
Área 2 - Requisitos relativos à produção animal				
1. Registos				
1.1	Existência de registo actualizado que permita a identificação do fornecedor ou cliente a quem compram e/ou a quem forneçam determinado produto.		10	
1.2	Existência e correcto preenchimento do livro de registo de medicamentos, no ano a que diz respeito.		20	
1.3	Existência do livro de registo de medicamentos dos últimos 3 anos.		10	

2. Armazenamento			
2.1	Os resíduos, as substâncias perigosas, os produtos químicos e produtos proibidos para consumo animal devem ser armazenados separadamente de forma a prevenir qualquer contaminação dos alimentos para animais, dos produtos vegetais e dos produtos animais.	10	
2.2	Os alimentos medicamentosos devem estar armazenados e ser manuseados separadamente dos restantes alimentos.	10	
3. Processo de infracção			
3.1	Tem processo de infracção relativamente à não comunicação à autoridade competente da existência de género alimentício de origem animal ou alimentos para animais que não estejam em conformidade com os requisitos de segurança alimentar.	20	
3.2	Tem processo de infracção por ultrapassagem dos limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários nos géneros alimentícios de origem animal no âmbito do Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos	20	
Pontuação total		100	
Área 2.1 - Requisitos específicos relativos às explorações produtoras de leite			
1. Higiene			
1.1	Os animais produtores de leite encontram-se em bom estado geral de saúde.	20	
1.2	Os equipamentos e as instalações de ordenha têm uma separação adequada de eventuais fontes de contaminação.	5	
1.3	Os locais de armazenamento do leite estão separados dos locais de estabulação e protegidos de parasitas, devendo ser cumpridas as normas relativas à refrigeração do leite.	10	
1.4	A ordenha é efectuada de forma higiénica respeitando as boas práticas.	10	
2. Movimentações dos animais durante o período de sequestro:			
2.1	A exploração não indemne de brucelose e/ou não oficialmente indemne de tuberculose, cumpre as regras de sequestro sanitário.	(INT) intencional	
Pontuação total		45	
Área 2.2 - Requisitos específicos relativos às explorações produtoras de ovos			
1. Higiene			
1.1	Nas instalações do produtor, os ovos devem ser mantidos limpos, secos, isentos de odores estranhos, eficazmente protegidos dos choques e ao abrigo da exposição directa do sol.	10	
Pontuação total		10	

DOMÍNIO BEM-ESTAR ANIMAL			
Acto n.º 13 - "Protecção dos animais nas explorações pecuárias"			
Directiva nº 95/58/CEE "Protecção dos animais nas explorações pecuárias"	1	Recursos humanos	
		Os animais são tratados por pessoal em número suficiente com conhecimentos e capacidade profissional para o efeito.	capacidade profissional - 5 pessoal em n.º suficiente - 0 (1)
	1.1	(1) A pontuação do requisito é obtida pelo somatório das pontuações das sublíneas que constituem esse requisito até ao valor máximo constante na linha "Pontuação máxima do incumprimento"	
	2	Inspecção	
	2.1	Os animais, cujo bem-estar dependa de cuidados humanos frequentes, são inspeccionados uma vez por dia.	5
	2.2	Os animais doentes ou lesionados são, caso necessário, isolados em instalações adequadas e tratados adequadamente.	5
	3	Registos	
	3.1	Existe registo de mortalidade onde conste, a espécie, o número de animais e a data da morte.	5
	3.2	Existência de registo de mortalidade dos últimos 3 anos.	5
	4	Instalações e alojamentos:	
	4.1	Os materiais e equipamentos com que os animais possam estar em contacto não lhes devem causar danos e devem poder ser limpos e desinfectados a fundo.	Materiais utilizados causam danos - 5 Materiais utilizados são de fácil limpeza - 5 (1)
		(1) A pontuação do requisito é obtida pelo somatório das pontuações das sublíneas que constituem esse requisito até ao valor máximo constante na linha "Pontuação máxima do incumprimento"	
	4.2	Parâmetros ambientais encontram-se dentro dos limites não prejudiciais para os animais.	10
	4.3	A luminosidade nas instalações fechadas deve respeitar o fotoperíodo natural.	5
	4.4	Os animais criados ao ar livre, se necessário, dispõem de protecção contra as intempéries, os predadores e os riscos sanitários.	5
	5	Equipamento automático ou mecânico:	
	5.1	Caso a saúde e bem-estar dos animais dependam de um sistema de ventilação artificial, deve existir um sistema de recurso adequado que garanta uma renovação do ar, bem como um sistema de alarme que advirta de qualquer avaria.	10
	6	Alimentação, água e outras substâncias:	
	6.1	Os animais são alimentados de acordo com a espécie, a idade e necessidades fisiológicas.	Espécie e idade - 10 Necessidades fisiológicas - 5 (1)
	6.2	A água é suficiente e de qualidade adequada às necessidades dos animais.	Os animais têm acesso fácil à água (suficiente) - 5 Qualidade da água adequada - 5 (1)
		(1) A pontuação do requisito é obtida pelo somatório das pontuações das sublíneas que constituem esse requisito até ao valor máximo constante na linha "Pontuação máxima do incumprimento"	
	7	Mutilações:	
	7.1	São cumpridas as disposições nacionais sobre a matéria.	20
8	Processos de reprodução:		
8.1	Não serão utilizados processos naturais ou artificiais de reprodução que causem ou sejam susceptíveis de causar sofrimentos desnecessários aos animais.	10	
Pontuação total		115	

Acto n.º 14 - "Protecção de vitelos"				
Directiva nº 91/629/CEE "Protecção de vitelos"	Pontuação total relativa aos requisitos da Acto 13		115	
	1	Instalações e alojamentos:		
	1.1	São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor relativamente à instalação eléctrica, aos pavimentos e às áreas de repouso.	10	Instalação eléctrica - 5 Pavimentos e áreas de repouso - 10 (1)
	1.2	São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor relativamente aos compartimentos individuais. (compartimentos e espaço livre).	10	Paredes dos compartimentos permitem contacto visual - 5 Compartimentos e espaço livre - 10 (1)
	1.3	É cumprida a norma em vigor relativamente aos vitelos açaimados.	20	
	(1) A pontuação do requisito é obtida pelo somatório das pontuações das subalíneas que constituem esse requisito até ao máximo constante na coluna "Pontuação máxima do incumprimento"			
	2	Alimentação:		
2.1	São cumpridas as normas definidas quanto à administração de matérias fibrosas.	10		
Pontuação total		165		

Acto n.º 15 - "Protecção de suínos"				
Directiva nº 91/630/CEE "Protecção de suínos"	Pontuação total relativa aos requisitos da Acto 13		115	
	1	Instalações, alojamentos e equipamentos:		
	1.1	São cumpridas as medidas específicas das celas/parques dos suínos criados em grupo.	10	
	1.2	São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor relativamente à instalação eléctrica, aos pavimentos e às áreas de repouso.	10	Instalação eléctrica - 5 Pavimentos e áreas de repouso e camas - 10 (1)
	(1) - a pontuação do requisito é obtida pelo somatório das pontuações das subalíneas que constituem esse requisito até ao máximo constante na coluna "Pontuação máxima do incumprimento"			
	1.3	São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor relativamente às disposições específicas para várias categorias de suínos.	10	
	1.4	São cumpridas as normas em vigor relativamente à utilização de amarras.	20	
	2	Problemas comportamentais		
2.1	São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor sobre a satisfação das necessidades comportamentais dos suínos.	10		
Pontuação total		175		

DOMÍNIO DESENVOLVIMENTO RURAL - pagamentos agro-ambientais			
Acto n.º 16 - "Protecção às captações de águas subterrâneas"			
Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro	1	1. Zonas de protecção das captações de águas subterrâneas para abastecimento público	
	1.1	São cumpridas as restrições definidas na legislação em vigor relativamente às zonas de protecção das captações de águas subterrâneas para abastecimento público.	10
Pontuação total			10

APROVAÇÃO
<p>O Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais</p> <p>_____</p>

2010

BOAS CONDIÇÕES AGRÍCOLAS E AMBIENTAIS

Norma	Pontuação do incumprimento	Observações	
A. Cobertura da Parcela	Incumprimento > 20% ⇒ 20 Incumprimento > 10% e ≤ 20% ⇒ 10 Incumprimento > 1% e ≤ 10% ⇒ 5	A percentagem em incumprimento é apurada sobre a superfície declarada: Sup. parcelas em incumprimento / Sup. parcelas declaradas.	
B. Ocupação cultural das parcelas com IQFP 4			
C. Ocupação cultural das parcelas com IQFP 5			
D. Rotação de culturas	Incumprimento > 20% ⇒ 10 Incumprimento > 1% e ≤ 20% ⇒ 5 <u>Nota:</u> caso as parcelas onde se detectou o incumprimento também não cumpram com a norma A só será contabilizada a pontuação obtida nessa norma.	A percentagem em incumprimento é determinada da seguinte forma: Sup. parcelas em incumprimento / Sup. parcelas declaradas.	
E. Parcelas em socacos ou terraços	Incumprimento > 20% ⇒ 20 Incumprimento > 10% e ≤ 20% ⇒ 10 Incumprimento > 1% e ≤ 10% ⇒ 5	A percentagem em incumprimento é determinada da seguinte forma: Sup. do talude em incumprimento / Sup. total do(s) talude(s).	
F. Controlo da vegetação lenhosa espontânea	Incumprimento > 20% ⇒ 20 Incumprimento > 10% e ≤ 20% ⇒ 10 Incumprimento > 1% e ≤ 10% ⇒ 5	A percentagem em incumprimento é determinada da seguinte forma: Sup. parcelas em incumprimento / Sup. parcelas declaradas.	
G. Faixa de limpeza das parcelas	Incumprimento > 20% ⇒ 10 Incumprimento > 1% e ≤ 20% ⇒ 5	A percentagem em incumprimento é apurada sobre a superfície declarada: Sup. parcelas em incumprimento / Sup. parcelas declaradas.	
H. Queimadas para renovação de pastagens e eliminação de restolho	20		
I. Alteração do uso das parcelas de pastagem permanente	Mais de 5% da área ou superior a 1 ha ⇒ 5 Até 5% da área e um máximo de 1 ha ⇒ 0		
J. Reposição de superfície para pastagem permanente	5		
L. Encabeçamento médio anual mínimo	10		
M. Manutenção de elementos da paisagem	Bosquetes e galerias ripícolas Árvores de interesse público	Incumprimento > 20% ⇒ 10 Incumprimento > 1% e ≤ 20% ⇒ 5	A percentagem em incumprimento é determinada da seguinte forma: Sup. do EP removido / Sup. do EP identificado no SIP. EP - elemento de paisagem
		10	
	A pontuação do requisito é obtida pelo somatório das subálneas que constituem o requisito		
N. Utilização de recursos hídricos	20		
Pontuação total		200	

APROVAÇÃO

O Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais